



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI Nº 504/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023	1
LEI Nº 505/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 504/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 472/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a lei municipal 472/2021, que versou sobre autorização de titulação em favor da Câmara Municipal e permuta de área pública por particular no Município de Marianópolis.

Art. 2º É facultativa a manutenção das relações já sedimentadas e que tiveram como base a referida lei que ora é revogada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

Marianópolis do Tocantins/TO

LEI Nº 505/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal nº14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

ISAIAS DIAS PIAGEM, Prefeito Municipal de Marianópolis, Estado do Tocantins, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos de enfermagem;
- III – Auxiliares de enfermagem.

Art. 2º - A complementação de que trata o art. 1º, fica condicionada ao período e quantitativo recebido dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de

<p>DELMA SOUSA SANTOS Secretária Municipal de Administração e Planejamento</p> <p>MAYARA COELHO DA SILVA Secretária Municipal de Saúde</p> <p>ILTON COLUTINHO DA SILVA Secretário Municipal de Transportes e Obras</p> <p>LUIS JONATAS ALVES DA SILVA Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer</p> <p>LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo</p>	<p>ISAIAS DIAS PIAGEM Prefeito Municipal</p> <p>VALDECI ANTÔNIO DA SILVA Vice-prefeito</p> <p>MANOEL RAMOS DA SILVA Secretário Municipal de Controle Interno</p>	<p>ERIVAN SERPA MARTINS Presidente da Câmara Municipal (2023-2024)</p> <p>ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO Secretária Municipal de Finanças</p>	<p>SALES LOPES DO COUTO Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação</p> <p>MARA ANDRÉIA PREDIGER Secretária Municipal de Educação</p> <p>MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Assistência Social</p> <p>GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GABRIEL Secretário Municipal de Agricultura</p> <p>MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO Diretor Administrativo da PMM/OMAR</p>
--	---	---	---



regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com outras fontes de custeio.

Art. 3º - A complementação e repasse que trata essa lei, poderá ser realizada por meio de folha complementar ou na folha de pagamento do mês subsequente à publicação, mediante discriminação própria.

Parágrafo Único. Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.

Art. 5º - Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

Parágrafo Único. São consideradas vantagens/gratificações de cunho pessoal, sem prejuízo de outras: adicional de insalubridade, abono permanência, anuênios e assemelhados.

Art. 6º - Sem prejuízo da observância da Lei de Acesso à Informação (lei n.º 12.527/2011), é franqueado aos servidores interessados e à entidade sindical respectiva, a obtenção de informações quanto aos valores repassados pelo Governo Federal ao Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11/05/2023, condicionado aos montantes de repasses financeiros efetivamente recebidos do Governo Federal.

GABINETE DO PREFEITO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal
Marianópolis do Tocantins/TO